



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Grupos Municipais

Artigo 22.º

(Constituição e Funcionamento)

1. Os Deputados Municipais directamente eleitos, bem como Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção e o seu representante.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou Direcção do Grupo Municipal ou Representante ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
5. Até à comunicação referida nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, cada Grupo Municipal considera-se constituído e representado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deram origem ao mandato.

CAPÍTULO V

Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 23.º

(Constituição, Natureza e Funcionamento)

1. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e por um Representante de cada Grupo Municipal.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, nas suas faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é uma comissão da Assembleia Municipal, presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal e exerce as competências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal e pelo Regimento.
4. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido fundamentado



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- de qualquer Grupo Municipal, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, ou 2 (dois) dias de antecedência quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
5. Compete à Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e desenvolver actividades e trabalhos de acompanhamento, preparação e aprofundamento de matérias das atribuições da Assembleia Municipal e por deliberação desta.
 6. As deliberações da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo que o voto de cada representante corresponde ao número de Deputados Municipais em efectividade de funções, que constitui o seu Grupo Municipal.
 7. Das reuniões da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI

Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 24.º

(Constituição e Competência)

1. A Assembleia pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, para qualquer finalidade que julgue conveniente.
2. A constituição das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, obedecerá à regra paritária, salvo se outra for a deliberação da Assembleia Municipal.
3. As propostas para a sua constituição podem ser apresentadas pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa da Assembleia Municipal ou por qualquer Deputado Municipal.
4. Às Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas, nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.
5. Das reuniões das Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as devidas adaptações. Destes documentos será dado conhecimento ao plenário.

CAPÍTULO VII

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Sessões e Convocatória



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 25.º **(Local das Sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Município, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se a Mesa da Assembleia Municipal o entender conveniente ou se a Assembleia Municipal assim o deliberar.

Artigo 26.º **(Sessões Ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artigo 28.º.

Artigo 27.º **(Sessões Extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) de um terço dos Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

5. As sessões extraordinárias também podem ser solenes e/ou comemorativas.

Artigo 28.º

(Aprovação Especial dos Instrumentos Previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 29.º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser suspensas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de um Grupo Municipal, de forma fundamentada.

SECÇÃO II

Ordem do Dia e Quórum

Artigo 31.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia também deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal nos termos referidos no número anterior.
 4. Da informação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º devem constar o saldo e o estado das dívidas a fornecedores e as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respectiva fase e estado.
 5. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem do dia, as matérias indicadas no requerimento da convocação.
 6. A ordem do dia é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
 - a) Se o cumprimento dos prazos das alíneas a) e b) do número 2 deste artigo obrigar à inclusão de novos pontos à Ordem do Dia, a alteração, bem como a respectiva documentação, será entregue com a antecedência mínima de 2 (dois) dias;
 - b) Aos Deputados Municipais que o manifestem, será enviada a documentação por correio electrónico;
 - c) Logo que aprovada pela Mesa a Ordem do Dia, bem como a respectiva documentação, estas serão disponibilizadas a todos os Deputados Municipais no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia mediante um código de acesso pessoal.